

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2003**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto- Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 520, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax 0XX61-329-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

CARLOS GASTALDONI

ANEXO

PROPOSTA N.º 004/02 - UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDOS, COM CONDENSAÇÃO A ÁGUA OU AR, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 5 A 400TR

- I. estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;
- II. pintura das peças metálicas, quando aplicável;
- III. estampagem dos aletados dos trocadores de calor;
- IV. montagem dos tubos e aletados dos trocadores de calor;
- V. montagem da estrutura metálica;
- VI. montagem dos componentes de refrigeração na base;
- VII. montagem do compressor e fixação na estrutura.;
- VIII. montagem do quadro elétrico na estrutura;
- IX. montagem do sistema de tubulação entre compressor, condensador e evaporador;
- X. soldagem final do sistema de refrigeração, interligando evaporador, condensador, compressor e válvula de expansão termostática;
- XI. conexão de fios e cabos e interligações de instrumentos; e
- XII. montagem final.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- c) Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos "I", "III" e "IV", até o nível de produção de 100 unidades anuais, por empresa.
- d) Fica dispensada a montagem do controle remoto, quando este acompanhar o produto, até o nível de produção de 100 unidades anuais, por empresa.

- e) Os motores elétricos e os motocompressores herméticos, tipos rotativos e alternativos e trocadores de calor, deverão ser produzidos no País.
- f) Os motores elétricos e os motocompressores herméticos, tipos rotativos e alternativos e trocadores de calor, serão considerados de produção nacional quando:
- I. produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o processo produtivo básico respectivo;
 - II. produzidos em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n.o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA Nº 013/03 - INCLUSÃO DE MOTONETA ACIMA DE 450 CC, NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECEU OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

Dar nova redação ao art. 5o da Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT no 1, de 22 de setembro de 1994, que estabeleceu os processos produtivos básicos para os produtos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, conforme a seguir:

.....
Art. 5º Para as empresas fabricantes de motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, fica estabelecido o seguinte:
.....

PROPOSTA N.º 020/03 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAS N.º 63 E 64, DE 18.03.2003, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

I - Alterar a redação do inciso I do art. 1º, conforme abaixo:

DE: I - injeção das partes e peças;

PARA: I - injeção plástica do gabinete;

II - Alterar o § 2º do art. 1º, conforme abaixo:

DE: § 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, no caput deste artigo, até 31 de março de 2003.

PARA: § 2º Fica dispensado, por quatro meses a partir da data de publicação da Portaria Interministerial, o cumprimento da etapa constante do inciso I, do caput deste artigo.

III- Alterar o artigo 2º, conforme abaixo:

DE: Art. 2º A partir de 1o de abril de 2003, os circuitos impressos, cabos elétricos, conectores e transformadores utilizados nos produtos equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou “no break”) e estabilizador de tensão microprocessado deverão ser de fabricação nacional.

PARA: Art. 2º Após quatro meses da data de publicação da Portaria Interministerial, os circuitos impressos, os cabos elétricos, os conectores e os transformadores utilizados nos produtos equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou “no break”) e estabilizador de tensão microprocessado deverão ser de fabricação nacional.

PROPOSTA N.º 026/03 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE ESTABELECEU O PPB PARA DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R)

I. Dar nova redação artigo 1º da Portaria Interministerial n.º 6/2000, e seus incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido para os produtos DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R), DISCO DE LEITURA A LASER REGRAVÁVEL (CD-RW), DIGITAL VERSATIL DISC GRAVÁVEL (DVD-R) e DIGITAL VERSATIL DISC REGRAVÁVEL (DVD-RW), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. recebimento da matriz “stamper”;
- II. moldagem dos discos por injeção;
- III. deposição da resina orgânica;
- IV. metalização do disco;
- V. colagem dos discos, quando aplicável;
- VI. impressão gráfica no disco;
- VII. fabricação da unidade de acondicionamento do disco; e
- VIII. colocação do disco e do material gráfico na unidade de acondicionamento do disco e embalagem final.”

CONDICIONANTES:

- A) todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;
- B) as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA N.º 033/03 SENSOR ULTRASÔNICO

- I. injeção plástica do corpo, base ou cápsula, quando aplicável;
- II. inserção de terminais na base;
- III. montagem e soldagem de todos os componentes na placas de circuito impresso ou base, quando aplicável;
- IV. montagem do sensor;
- V. testes de funcionamento; e
- VI. gravação, quando aplicável.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- C) Fica dispensada a operação constante do inciso “I”, até o limite de produção de 1.000.000 unidades por fabricante.

PROPOSTA N.º 035/03 - URNA FUNERÁRIA

Inclusão do produto “urna funerária” na Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT no 14, de 12 de dezembro de 1996, uma vez que esse produto será fabricado com matéria-prima, predominantemente, da região amazônica de origem extrativa vegetal, de conformidade com o Art. 1º da referida Portaria Interministerial.

(Of. El. n.º 1mdi03917)